



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 195 de 21 de Março de 1969, Dispõe Sobre Autorização Para Assinatura do Convenio Para Instalação do Consorcio da Promoção Social e da Outras Providencias.

Antônio Castro de Rezende, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados o Convenio de Constituição do Consorcio da Promoção Social da região de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convenio da Promoção Social, cujas copias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Art. 3º - Constituído o Consorcio que se refere a presente Lei, o Município de Santo Antônio do Jardim, ficara vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos que acompanham estas disposições legais.

Art. 4º - Fica o Órgão Executivo autorizado a realizar no corrente exercício, as operações de credito necessárias para abrir as despesas correntes da presente Lei até o montante de NCr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros novos).

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 21 de Março de 1969.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal